



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 029/2011, DE 24/08/2011
AUTORIA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 19/09/2011
15ª SESSÃO ORDINÁRIA.

LEI Nº 631/2011

Sancionada e Promulgada em 19/09/2011.

Súmula

Dispõe sobre autorização para Cessão de Bem Público Municipal a Empresa **GRUPO ESPÍRITO A CAMINHO DA LUZ**, e dá outras providências.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 631/2011.
DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre autorização para Cessão de Bem Público Municipal a Empresa **GRUPO ESPIRITA A CAMINHO DA LUZ**, e dá outras providências.

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 1414/2011

Às 14 hs, em 03/10/11

Maria Aparecida Mendes Freitas

Digitador - Escrevente

MARCIONILLO CORTE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, através do Poder Executivo, autorizado a realização da cessão de Uso do Bem Público de uma área de sua propriedade, para Empresa **GRUPO ESPIRITA A CAMINHO DA LUZ CNPJ/MF: 03.773.942/0001-09**. Uma área urbana para construção com 391,97 m2 do Lote de nº 01, da Quadra 10, do loteamento denominado, "**RESIDENCIAL MATO GROSSO**" localizado no perímetro urbano desta Cidade de Pedra Preta - MT. Sendo sua atividade principal a Evangelização da Infância e Juventude, Obras Assistenciais e a Sopa doada Semanalmente à população carente da área.

Parágrafo Único - Fará parte integrante desta lei o Mapa de Localização do Imóvel, Termo de Permissão de Uso, croqui da área e memorial descritivo.

Art. 2º A área ora doada será destinada à construção do Centro Espirita a Caminho da Luz para ampliação das Obras Sociais realizada pelo mesmo, devendo o beneficiário iniciar a construção da obra em até **06 meses**, e terminar no prazo de **12 meses**.

Parágrafo Único - O prazo para o início da construção determinado no artigo anterior desta lei, só será contado a partir da liberação total da área pelo Município, através do Alvará de Construção da Obra.

Art. 3º - Decorrido o prazo estipulado no artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - As condições em que se operará a Cessão de Uso de bem Público Municipal, são as constantes do Termo de Permissão de Uso, o qual passará a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

é vedada:

Art. 5º - A empresa beneficiada com este incentivo previsto nesta Lei



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

I - Alienar, Transferir, doar o Imóvel recebido do Poder Público Municipal, antes de decorridos **10 (dez)** anos do início de suas atividades.

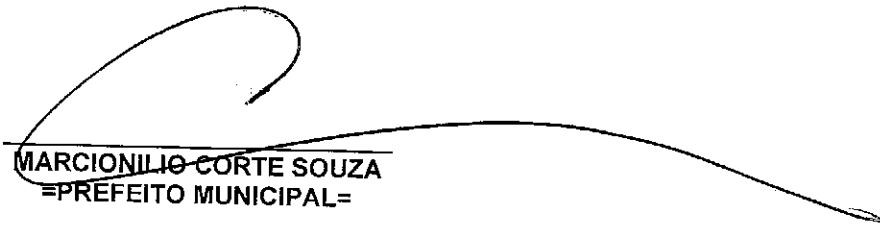
II - Dar utilização diversa prevista no projeto ao empreendimento enquadrado nos benefícios desta Lei, antes de decorridos **10 (dez)** anos do início ou ampliação das atividades, salvo quando houver autorização expressa do Poder Executivo com anuência da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º - Quaisquer dúvidas inerentes à cessão de uso de bem público e outras que surgirem durante o prazo estipulado por esta lei, e havendo omissão desta, serão dirimidas pela Lei Municipal n.º **507/2007**, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.

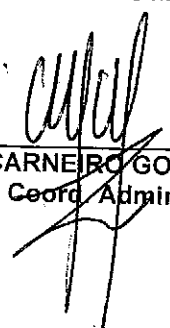
Art. 7º - As despesas decorrentes com aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011.


MARCIONILIO CORTE SOUZA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra


HERNANE CARNEIRO GOMES
= Sec. Geral de Coord. Administrativa =

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº **114/2011**

Às **14.27** hs, em **03/09/11**


Maria Aparecida Mendes Freitas
Digitador - Escrevente



GOVERNO MUNICIPAL
PEDRA PRETA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº940 CENTRO – FONE (66) 3486-4400/ FAX (66) 3486 - 4401
Home Page: pedrapreta.mt.gov.br